

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Interino e o MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que Reserva Extrativista - RESEX é uma categoria de Unidade de Conservação que harmoniza a exploração ecologicamente dos recursos naturais renováveis, com o bem estar social e econômico das famílias que a habitam;

Considerando que RESEX é uma forma inovadora de Unidade de Conservação e ocupação da Amazônia, cujos objetivos estão inseridos no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, constituindo-se em mais uma alternativa aos projetos de assentamento convencionais;

Considerando que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA devem desenvolver ações conjuntas que visem incorporar as populações extrativistas tradicionais localizadas em áreas de RESEX, ao PNRA;

Considerando a necessidade da criação de mecanismos efetivos que assegurem a inclusão das populações extrativistas tradicionais no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas para aumentar a renda dos beneficiários, aperfeiçoar a capacidade de produção e comercialização dos produtos extrativistas oriundos das RESEX; e,

Considerando o dever constitucional do Governo Federal de fortalecer os movimentos e as associações comunitárias; resolvem:

Art. 1º - Reconhecer as populações extrativistas tradicionais das RESEX como beneficiárias do PNRA, obedecidos os procedimentos operacionais adotados pelo INCRA e IBAMA.

Art. 2º - Os Ministérios do Desenvolvimento Agrário - MDA e do Meio Ambiente - MMA, por meio de seus respectivos órgãos e entidades vinculadas competentes, definirão os montantes e as formas de aplicação dos recursos destinados aos beneficiários das RESEX reconhecidos na forma do artigo 1.º.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Deliberativo, previsto no §2º do art. 18, da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), analisar e aprovar os projetos técnicos que serão implantados nas RESEX, em relação à viabilidade e compatibilidade ambiental, bem como acompanhar o desenvolvimento dos mesmos.

Art. 4º - O MMA e o MDA indicarão dois representantes de cada ministério, dois do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS e dois, do Grupo de Trabalho Amazônico - GTA, para assegurar a execução do que estabelece esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ
Ministro de Estado Interino

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Ministro de Estado